

REQUERIMENTO Nº , DE 2024

(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Requer a criação de Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 353, de 2017, que “*altera o inciso XLII do art. 5º da Constituição Federal, para tornar imprescritível o crime de estupro*”, e apensadas.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., nos termos do art. 34, inc. I, c/c o art. 202, § 2º, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja criada Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 353, de 2017, que “*altera o inciso XLII do art. 5º da Constituição Federal, para tornar imprescritível o crime de estupro*”, e apensadas.

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 353, de 2017, proveniente do Senado Federal, chegou à Câmara dos Deputados em 11/08/2017. Em 25/09/2019, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania aprovou parecer pela **admissibilidade** da Proposta de Emenda à Constituição nº 353, de 2017, e de suas apensadas (PEC nº 320/2017, **de minha autoria**, e PEC nº 342/2017, do Deputado Moses Rodrigues).



* C D 2 4 4 9 8 4 9 2 9 7 0 0 *

Quase **cinco anos** se passaram desde então, sem que se tenha criado a Comissão Especial destinada a proferir parecer a essas proposições.

Entendemos, porém, que essa demora não é compatível com a importância da temática.

Primeiramente, é crucial destacar que o estupro é um crime que causa danos profundos e duradouros. As consequências psicológicas, emocionais e físicas podem se estender por toda a vida, muitas vezes impedindo que a ofendida denuncie o agressor imediatamente. O medo, a vergonha, a culpa e a repressão social são fatores que contribuem para o silêncio das vítimas, que podem levar anos, ou até mesmo décadas, para reunir coragem e condições para relatar o ocorrido.

Além disso, conforme apontei na justificação da PEC nº 320/2017, “*a razão pela qual o registro dos crimes é baixo não é apenas pela vergonha sentida pela vítima. Muito também se deve ao fato de que as vítimas não acreditam que o registro acarretará em responsabilização do criminoso*”.

Tornar o crime de estupro imprescritível seria uma forma de reconhecer a gravidade e a especificidade desse tipo de violência. Afinal, a imprescritibilidade do crime de estupro garantiria que, independentemente do tempo decorrido, as vítimas teriam o direito de buscar justiça, e os agressores poderiam ser responsabilizados a qualquer momento, respeitando-se sempre, obviamente, o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e a presunção de inocência.

Além disso, essa medida possui um caráter preventivo e educativo. Ao remover a prescrição, o ordenamento jurídico brasileiro envia uma mensagem clara de intolerância absoluta a esse tipo de crime, reforçando a necessidade de um combate contínuo e implacável à violência sexual.

Diante do exposto, solicito que seja deferido o presente Requerimento, criando-se a Comissão Especial destinada a proferir parecer à PEC nº 353, de 2017, e apensadas, de forma a garantir o avanço do debate dessa matéria na Câmara dos Deputados.



* C D 2 4 4 9 8 4 9 2 9 7 0 0 *

REQ n.22286/2024

Apresentação: 20/06/2024 10:11:08.980 - MESA

Sala das Sessões, em 20 de junho de 2024.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244984929700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro



* C D 2 4 4 9 8 4 9 2 9 7 0 0 *